

- Contrato de certificação
- Comprovativo de pagamento
- Processo técnico

O processo técnico é constituído pelos itens previstos no ponto A, alínea 1 do anexo VII da Diretiva Máquinas, e de acordo com a transcrição seguinte:

“1 – O processo técnico inclui os seguintes elementos:

a) Um processo de fabrico, constituído:

- *por uma descrição geral da máquina;*
- *pelo desenho de conjunto da máquina e pelos desenhos dos circuitos de comando, bem como pelas descrições e explicações pertinentes necessárias para a compreensão do funcionamento da máquina,*
- *pelos desenhos de pormenor e completos, eventualmente acompanhados de notas de cálculo, resultados de ensaios, certificados, etc., que permitam verificar a conformidade da máquina com os requisitos essenciais de saúde e de segurança;*
- *pela documentação relativa à avaliação dos riscos, que deverá demonstrar o procedimento seguido e incluir:*
 - o *uma lista dos requisitos essenciais de saúde e de segurança aplicáveis à máquina;*
 - o *descrição das medidas de proteção implementadas para eliminar os perigos identificados ou reduzir os riscos e, se for caso disso, uma indicação dos riscos residuais associados à máquina;*
- *pelas normas e outras especificações técnicas que tenham sido utilizadas, acompanhadas da enumeração dos requisitos essenciais de saúde e de segurança abrangidos por essas normas;*
- *por qualquer relatório técnico que forneça os resultados dos ensaios efetuados pelo fabricante ou por um organismo escolhido pelo fabricante ou pelo seu mandatário;*
- *por um exemplar do manual de instruções da máquina;*
- *se for caso disso, pelas declarações de incorporação das quase máquinas incorporadas e pelos manuais de montagem pertinentes das mesmas;*
- *se for caso disso, por uma cópia da declaração CE de conformidade de máquinas ou de outros produtos incorporados na máquina;*
- *por um exemplar da declaração CE de conformidade;*

b) no caso de fabrico em série, as disposições internas que serão aplicadas para manter a conformidade das máquinas com as disposições da presente diretiva.

O fabricante deve efetuar as pesquisas e os ensaios necessários dos componentes, acessórios ou de toda a máquina a fim de determinar se esta, pelo modo como foi concebida e fabricada pode ser montada e entrar em serviço em segurança. Os relatórios e resultados pertinentes serão incluídos no processo técnico.”